



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

OF.GP.: 86/04/2021

Assunto: Resposta Requerimento 08/2021.

Chavantes, 05 de abril de 2021.

Exmo. Senhor  
**RAFAEL LOPES GARCIA**  
D.D. Presidente da Câmara Municipal.  
**CHAVANTES – SP**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os respeitosos cumprimentos, venho pelo presente,  
encaminhar resposta ao Requerimento nº 08/2021.

Na oportunidade reitero os protestos da mais alta estima e  
distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARCIO BURGUNHA DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Chavantes, 05 de Abril de 2021.

Ofício nº. 058/2021.

Ao Ilmo. Sr. Prefeito

Assunto: Resposta Requerimento.

Com os respeitosos cumprimentos, venho, por meio deste, apresentar as cópias de documentos solicitados no Requerimento nº 08/2021 da Câmara Municipal de Chavantes:

Certa de contar com a atenção, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, aproveitando o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Nayane Cristina Ribeiro da Silva  
Diretora de Compras e licitação

Ao Ilmo. Sr.  
Marcio Burguinha de Jesus do Rego  
Prefeito Municipal  
Prefeitura de Chavantes  
Chavantes – São Paulo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

*Secretaria Municipal de Administração*  
*Diretoria de Serviços de Compras e Licitação*  
CHAVANTES-SP

E-Mail: [licitacao@chavantes.sp.gov.br](mailto:licitacao@chavantes.sp.gov.br) HomePage: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

## CONTRATO

**CONTRATO DE empresa especializada em medicina do trabalho, para atender os servidores pertencentes ao quadro pessoal da Prefeitura de Chavantes, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES E A EMPRESA GAMP SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.**

### **Contrato Administrativo nº070/2018**

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**, inscrita no CNPJ/MF, sob nº. **44.563.575/0001/98**, com sede à Rua Altino Arantes, nº 464, na cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARCIO DE JESUS DO REGO**, brasileiro, solteiro, portador de **Cédula de Identidade (RG) nº. 30.995.067-3(SSP-SP)** e do **CPF/MF. sob nº. 247.927.178-17**, residente e domiciliado nesta cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **GAMP SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº**08.093.707/0001-09** com sede à Avenida Dr. Cyro de Mello Camarinha, nº529 Centro na cidade de SANTA CRUZ DO RIO PARDO Estado de SÃO PAULO neste ato representada pelo Sr.(º) **ANDRÉ FERNANDO TEIXEIRA COELHO** portador de **Cédula de Identidade (RG) nº 15.254.733 (SSP/SP)** e do **CPF nº 135.682.018-28** residente e domiciliado à Rua Belarmino de Oliveira Filho nº51 Chácara Peixe na cidade de SANTA CRUZ DO RIO PARDO Estado de SÃO PAULO, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, firma o presente Contrato, com fundamento no Processo de Licitação, pela modalidade de **PREGÃO (Presencial)**, registrado sob nº **056/2018** a qual fica fazendo parte integrante deste, e é regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 de 17 Julho de 2.002, Decreto Municipal nº. 2.250 de 06 de Novembro de 2.006 e aplicando subsidiariamente, no que couberam, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes;

### **1.0 - OBJETO**

1.1 - Constitui Objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em medicina do trabalho, para atender os servidores pertencentes ao quadro pessoal da Prefeitura de Chavantes, de acordo com as Especificações que integram o Termo de Referência (Anexo I) do Edital, conforme abaixo especificado:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5.520	FUNCIONARIOS	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER OS SERVIDORES PERTENCENTES AO QUADRO PESSOAL DA PREFEITURA DE CHAVANTES	R\$ 10,00	R\$55.200,00

### **1.1.1 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA (NR-09)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

## Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Serviços de Compras e Licitação CHAVANTES - SP

E-Mail: [licitacao@chavantes.sp.gov.br](mailto:licitacao@chavantes.sp.gov.br) HomePage: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

1.1.1. Elaboração, implantação e realização do PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade física dos trabalhadores, através de inspeção realizada por profissional qualificado, detectando os riscos ambientais existentes e as medidas de controle adotadas pela empresa ou a serem implantadas.

1.1.2. A Prestadora deverá executar todas as atividades necessárias para a realização do programa, principalmente:

Visita de inspeção em todos os setores da Prefeitura para avaliar os riscos ambientais à saúde dos trabalhadores e as providências atuais, auditando inclusive a documentação (existente e necessária) para o cumprimento das Normas Regulamentadoras do MTE, com avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais presentes nos postos de trabalho (ruído, iluminação, calor, etc.).

1.1.3. Redação do Relatório Oficial do PPRA (Documento- Base), bem como o seu cronograma de ações.

1.1.4. Cabendo ao contratado as providências necessárias e burocráticas para o Registro do PPRA no Órgão Competente. Há que se deixar registrado a fim de evitar questionamento quanto ao PPRA existente, que este tem necessidade de sofrer atualização em todo o seu processado, que todos os prédios precisam passar por atualização, para melhor servir ao fim a que se destina. As avaliações devem, igualmente, recair sobre calor, ruído e química.

1.1.5. O PPRA deve ser elaborado por dois profissionais, em conjunto, sendo as opções de:

- a) 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho e 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho;
- b) ou 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho e 01 (um) Médico do Trabalho;
- c) ou 01 (um) Médico do Trabalho e 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho.

### 2 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (NR-07)

2.1. Elaboração, implantação e realização do PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos empregados da Prefeitura sob responsabilidade de um Médico do Trabalho Coordenador, na periodicidade anual (12 meses).

2.2. A Contratada deverá executar todas as atividades necessárias para a realização do programa, principalmente:

- Analisar/criar fichas de exame médico e documentação confidencial sobre a saúde dos funcionários e locais de trabalho na Prefeitura (prontuário médico);
- Realizar os Exames Médicos Ocupacionais Periódicos nas dependências da Prefeitura, em bateria única e em datas pré-agendadas.
- Realizar os exames Admissionais, Demissionais, de Mudança de Função ou de Retorno ao Trabalho em local indicado pela contratante.
- Indicar os exames complementares (exemplo: audiometria, RAIO X de tórax, exames laboratoriais, etc.) que se fizerem necessários para a implementação do PCMSO ou para diagnóstico de doença ocupacional ou patologia clínica.
- Elaborar o RELATÓRIO OFICIAL do PCMSO, conforme determinação e periodicidade legal;

### 3 - Perfil Profissiográfico Previdenciário (P.P.P.)

3.1. Gerenciamento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) dos Empregados da Prefeitura, conforme as determinações legais.

3.2. Com base nas informações contidas no Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), quando da hipótese de sua obrigatoriedade, proceder à elaboração do PPP dos empregados, contendo seu histórico laboral.

3.3. Geração do Arquivo Eletrônico do PPP, quando necessário.

### 4 - Serviços Técnicos Especializados

4.2. Atender os colaboradores conforme as exigências na Norma Regulamentadora 7 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, com vistas à emissão dos atestados de saúde ocupacional - ASO - de admissão, de demissão, de mudança de função, de retorno ao trabalho e periódicos.

4.3. Emitir as solicitações de exames complementares necessários e definidos pelo PCMSO, bem como observar os seus resultados.

4.4. Orientação quanto ao encaminhamento dos funcionários ao hospital ou pronto atendimento quando necessário ou quando ocorrerem acidentes de trabalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

*Secretaria Municipal de Administração*  
*Diretoria de Serviços de Compras e Licitação*  
CHAVANTES - SP

E-Mail: [licitacao@chavantes.sp.gov.br](mailto:licitacao@chavantes.sp.gov.br) HomePage: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

- 4.5. Orientação quanto ao encaminhamento de funcionários à Previdência Social em casos de afastamento superior a quinze (15) dias.
- 4.6. Perícia médica dos funcionários afastados e avaliação das licenças concedidas aos funcionários
- 4.8. Análise de funções em caso de mudança de função ou reabilitação profissional.

## **5 - Atendimento de licenças saúde**

### **5.1- Atividades**

- 5.1.1 Atender os colaboradores conforme os critérios definidos pela Administração Municipal, com vistas à **re/ratificação de atestados médicos de incapacidade concedidos**.
- 5.1.2. Emitir o resultado da decisão de re/ratificação das solicitações em formulário definido pela Administração Municipal, após o atendimento médico realizado.

## **6- Da forma, Local e Horário de Execução**

- 6.1. O objeto desta licitação será executado sob inteira responsabilidade da empresa contratada que utilizará seus próprios recursos humanos, materiais e equipamentos, de acordo com as normas técnicas vigentes.
- 6.2. A prestação do serviço será **Semanal (mínimo uma vez por semana)**.
- 6.3. Atendimento médico dos funcionários da prefeitura quando necessário com horário agendado e orientação quando houver necessidade de encaminhamento especializado.
- 6.4. A prestação dos serviços dar-se-á no Município de Chavantes.

## **7 - Período de execução dos serviços**

- 7.1. Deverá a CONTRATADA entregar, em um prazo de 15 (quinze) dias úteis, cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas referentes ao PPRA, PCMSO, exames periódicos e seus respectivos prazos, a partir da data de assinatura do contrato.
- 7.2. Os prazos estipulados acima poderão ser prorrogados, uma única vez, por até 10 dias úteis, mediante pedido expresso justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.
- 7.3. Os serviços dos exames periódicos serão realizados mensalmente, conforme cronograma apresentado pela Empresa.

8 - Os serviços objeto deste instrumento serão agendados em função da necessidade provável, cuja quantidade total foi levantada mediante técnicas quantitativas de estimativa, portanto, poderão sofrer alteração em relação a sua quantidade total.

## **2.0 - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital - Pregão (Presencial) nº. 056/2018 e seus respectivos anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;
- c) Ata de Sessão Pública de Processamento do Pregão;

## **3.0 - PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 - O presente instrumento terá vigência a partir da data de assinatura, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

3.2 - Se na data de vencimento do contrato administrativo, existir saldo positivo de consultas a serem realizadas, o contrato deixará de vigor, independentemente do saldo existente, e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Chavantes, este poderá solicitar prorrogação do prazo por iguais e sucessivos períodos com a vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e consolidações posteriores, no que concorda a Contratada.

3.3 - Na hipótese da realização de todas as consultas ajustadas antes da data acima definida e se necessário, utilizando o disposto no § 1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, considerar-se-á encerrada a obrigação, independente de qualquer outra providência.

## **4.0 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

*Secretaria Municipal de Administração*  
*Diretoria de Serviços de Compras e Licitação*  
CHAVANTES - SP

E-Mail: [licitacao@chavantes.sp.gov.br](mailto:licitacao@chavantes.sp.gov.br) HomePage: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

4.1 - Os serviços, objeto deste cartame, deverão ser executados de acordo com as necessidades e conveniência da Administração, mediante solicitação efetuada pela Secretaria Responsável.

4.2. Os serviços deverão ser realizados no Posto de Saúde, na Avenida Conceição, nº 333, na cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, de acordo com a liberação do Secretário responsável e em conformidade com as especificações constantes no anexo I de deste instrumento.

4.3. A empresa contratada deverá realizar as consultas no local indicado no item precedente, no mínimo 01 (uma) vez por semana e em dia e horário acordados entre as partes.

4.4 - A empresa vencedora será contratada para executar os serviços por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

## 5.0 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, em forma de pecúnia o valor correspondente ao abaixo especificado:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5.520	FUNICIONÁRIOS	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER OS SERVIDORES PERTENCENTES AO QUADRO PESSOAL DA PREFEITURA DE CHAVANTES	R\$ 10,00	R\$55.200,00

5.2 - No 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o CONTRATADO encaminhará à CONTRATANTE, mediante protocolo, a Fatura/Nota Fiscal, à qual deve estar anexada cópia dos documentos que autorizaram a execução dos serviços.

5.3 - O(s) pagamento(s) serão efetuados na tesouraria municipal ou através de depósito em conta bancária, em até 10 (Dez) dia corrido posterior à data de apresentação da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is) correspondente(s), mediante aprovação do responsável.

5.4 - Em hipótese alguma poderá ser efetivado pagamento antecipado ou sem a existência da Atestação firmada pelo responsável pela liberação e acompanhamento dos serviços.

5.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

## 6.0 - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

6.1 - Não há no presente contrato, qualquer atualização de valores aos serviços contratados, durante a vigência do contrato.

6.2 - Antes do término da vigência do ajuste somente será admitida a recomposição de preços por acordo das partes, visando à manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis nos termos da lei Federal nº.8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

*Secretaria Municipal de Administração*  
*Diretoria de Serviços de Compras e Licitação*  
CHAVANTES - SP

E-Mail: [licitacao@chavantes.sp.gov.br](mailto:licitacao@chavantes.sp.gov.br)

HomePage: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

6.3 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.4 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pelo CONTRATADO, e isso motivar o bloqueio de execução dos serviços, este incorrerá nas penalidades previstas neste instrumento, e não será paga a nenhuma atualização de valor.

6.5 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

6.6 - Em havendo prorrogação do contrato, para garantir a recuperação de eventuais perdas financeiras do encargo contratado, será aplicado após o período de execução do ajuste, contado do início de vigência deste contrato, a variação do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice criado que venha a substituí-lo.

## 7.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementado se necessários, especialmente pela(s) dotação(ões):

NÚMERO DA FICHA	SUBUNIDADE - ORÇAMENTÁRIA	FUNC. PROGR.	FONTE DE RECURSO	SALDOS ORÇAMENTÁRIOS
045	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	04.122.0003.2005	1	R\$ 64.399,92

## 8.0 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - O CONTRATADO, obriga-se a executar os serviços de acordo com as determinações/requisições estabelecidas pela CONTRATANTE e as normas contidas no Edital de Licitação e seus anexos.

8.2 - O CONTRATADO se responsabiliza por todo(s) o(s) serviço(s) que prestar e aos inerentes às suas qualificações profissionais e técnicas, de acordo com a legislação específica e demais vigente.

8.3 - O CONTRATADO, fica único, exclusivo e totalmente responsável pelo recolhimento, nos prazos legais, de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrente da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: privadas, federais, estaduais e municipais.

8.3.1 - Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de efetuar a retenção de todos os tributos incidentes sobre os serviços contratados, em conformidade com a legislação vigente.

8.4 - O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a execução do presente contrato, todas as qualificações e habilitações exigidas na legislação e na Lei Federal 10.520 de 17 de Julho de 2.002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie.

8.5 - A CONTRATANTE por si e ou seus proposto, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a execução dos serviços pelo CONTRATADO.

12



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

*Secretaria Municipal de Administração*  
*Diretoria de Serviços de Compras e Licitação*  
CHAVANTES - SP

E-Mail: [licitacao@chavantes.sp.gov.br](mailto:licitacao@chavantes.sp.gov.br) - HomePage: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

## 9.0 - RESPONSABILIDADE

9.1 - O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

## 10.0 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal, n.º 8.666/93. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá o contratado direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo parágrafo 2º do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 - O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal 8.666/93 e consolidações posteriores.

## 11.0 - TOLERÂNCIA

11.1 - Se qualquer das partes contratantes, sem benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## 12.0 - DAS PENALIDADES

12.1 - Em conformidade com o art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto licitado, a licitante vencedora ficará sujeita, a partir do descumprimento da obrigação, à aplicação de multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do objeto contratado, no período que perdurar o atraso; sendo também facultada a Prefeitura Municipal de Chavantes a rescisão unilateral da avença, com as devidas cominações legais, após o 10º (décimo) dia de atraso.

12.2 - Pela inexecução do objeto desta licitação, a Prefeitura Municipal de Chavantes poderá **garantida a prévia defesa**, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto da licitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridas, uma vez comunicada oficialmente.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; sem prejuízo das multas previstas, e nas demais cominações legais.

12.3 - A sanção prevista na alínea "b" do item 2 poderá ser aplicada cumulativamente com a prevista na alínea "c" daquele dispositivo, **facultada a defesa prévia do interessado**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

12.5 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

## 13.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - O CONTRATADO obriga-se a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste ajuste, nas mesmas condições contratuais, conforme dispõe o parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

*Secretaria Municipal de Administração*  
*Diretoria de Serviços de Compras e Licitação*  
CHAVANTES-SP

E-Mail: [licitacao@chavantes.sp.gov.br](mailto:licitacao@chavantes.sp.gov.br) HomePage: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

13.2 - O CONTRATADO deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a execução dos serviços, principalmente os fatos que dependem de orientação técnica da CONTRATANTE ou seus propositos.

## 14.0 - VALOR DO CONTRATO

14.1 - As partes contratantes dão ao presente contrato a valor global estimado de **R\$ 55.200,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)** para todos os legais e jurídicos efeitos.

## 15.0 - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES A LEGISLAÇÃO

15.1 - As partes, em decorrência da presente contratação, estão sujeitos às normas previstas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas leis nº 8.883/94, Lei nº 9.032/95, nº 9.648/98 e Lei nº 9.854/99, e demais disposições legais pertinentes à espécie, não implicando em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo ao CONTRATADO pleitear por quaisquer vantagens e ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, fundiária, social ou qualquer outra que seja.

## 16.0 - DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de CHAVANTES-SP, para dirimir quaisquer dúvidas e ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

16.2 - E, por assim estarem justos e contratados, após lido e achado conforme em todos os seus termos, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Chavantes, 30 de AGOSTO de 2018.

CONTRATANTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
**MARCIO DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal

CONTRATADO:

**GAMP SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA**  
**ANDRÉ FERNANDO TEIXEIRA COELHO**

TESTEMUNHAS:

Nome: Joana Carolina  
RG nº: 24.848.436-8

Nome: Joana Carolina  
RG nº: 19.337.625-8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

## SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES E A EMPRESA GAMP SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.

Ref.: - Contrato Administrativo nº 070/2018.

Por este instrumento Administrativo do Aditivo ao Contrato epígrafado, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**, inscrita no CNPJ, sob No. 44.563.575/0001-98, com sede à Rua Altino Arantes, No. 464, na Cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MÁRCIO BURGUEINHA DE JESUS DO REGO**, residente e domiciliado neste município de Chavantes, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **GAMP SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF, sob nº. **08.093.707/0001-00**, com sede à Avenida DR. Cyro de Mello Camarinho, nº 1529, Centro na cidade de **SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo**, neste ato representado pelo Sr. **ANDRÉ FERNANDO TEIXEIRA COELHO**, portador do Cédula de Identidade (RG) nº. 15.254.733 (SSP/SP) e do CPF nº. 135.682.018.28, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, vem pelo presente com fundamento no Artigo 65, inciso I, alínea 'b', § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal No. 8.883/94 Lei No. 9.032/95 Lei No. 9.648/98 e 9.854/99; **ADITAR o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2018**, para ficar conistado que:

**CONSIDERANDO**, que as partes celebraram em 30 de agosto de 2018, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e consolidações posteriores, Contrato, conforme dispõe a **Cláusula Primeira - Do objeto**, do Contrato nº 070/2018, o objeto constante do item 01 (CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER OS SERVIDORES PERTENCENTES AO QUADRO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES), por 4 (quatro) meses, registrado sob o Contrato Administrativo nº. 070/2018, proveniente do processo licitatório modalidade - Pregão (Presencial), registrado sob nº. 056/2018.

**CONSIDERANDO**, que persiste o interesse público municipal na prestação e continuidade dos serviços;

**CONSIDERANDO**, que a realização de um novo procedimento licitatório redundaria em paralisação e consequentes prejuízos aos serviços considerados essenciais para a Administração;

**CONSIDERANDO**, que a contratada aceita a prestar os serviços constantes do objeto pactual dentro do contrato existente, no mesmo prazo e pelo mesmo valor vigente nas condições inicialmente pactuadas;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de um controle efetivo das rotas realizadas durante as atividades, visando à redução de custos por uso inapropriado dos veículos, como controle de gastos com combustível, controle de excesso de velocidade e controle de manutenção da frota municipal, prevenção de furtos e roubos.

**CONSIDERANDO AINDA**, que o presente aditivo não redundará em prejuízos à Municipalidade, visto que o valor pactuado está dentro dos limites aplicáveis e tem dotação orçamentária para tal, correspondendo a do valor total do Contrato Administrativo, estando, portanto dentro dos parâmetros da Lei Federal 8.666/93.

**RESOLVEM** as partes celebrar este Termo Aditivo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:-

Fica acrescido ao OBJETO do Contrato, conforme dispõe a **Cláusula Primeira - Do objeto**, do Contrato nº 070/2018, o objeto constante do item 01 (CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER OS SERVIDORES PERTENCENTES AO QUADRO PESSOAL DA PREFEITURA DE CHAVANTES).

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor unitário	Valor Total
1.	5.520	Funcionarios	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER OS SERVIDORES PERTENCENTES AO QUADRO PESSOAL DA PREFEITURA DE CHAVANTES	R\$ 10,00	R\$ 55.200,00

### CLÁUSULA SEGUNDA:-

A CLÁUSULA TERCEIRA, que trata do prazo de vigência, passa a ter a seguinte e nova redação:-

#### "3.0 - PRAZO DE VIGÊNCIA:-

**Item 3.1** - O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura e vigorará durante o **prazo de 36 (Trinta e seis) meses**, ou seja, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e consolidações posteriores."

### CLÁUSULA TERCEIRA:-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

CLÁUSULA QUARTA, que trata da forma de pagamentos, passa a ter a seguinte e nova redação: -

**4.0 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:-**

**Item 4.1** - Pela execução dos serviços objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** em forma de pecúnia a importância **GLOBAL de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais)**, sendo que a contratada perceberá a importância mensal de R\$ 4.600,00 (quatro mil seiscentos reais).

**Item 4.2** - "Inalterado"

**Item 4.3** - "Inalterado"

**Item 4.4** - "Inalterado"

**CLÁUSULA QUARTA:-**

A CLÁUSULA DÉCIMA que trata da dotação orçamentária passa a ter a seguinte e nova redação:

**10.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:-**

**Item 10.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação própria, do orçamento ou de crédito especial, suplementado, se necessários, especialmente pela(s) dotação(ões):

NÚMERO DA FICHA	SUBUNIDADE - ORÇAMENTÁRIA	FUNC. PROGR.	FONTE DE RECURSO	SALDOS ORÇAMENTÁRIOS
049	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	04.122.0003.2006	1	R\$ R\$ 55.200,00

**CLÁUSULA QUINTA:-**

O acréscimo do objeto pactuado obedecerá todos os termos do Contrato Administrativo ora adotada e tem a expressa concordância do CONTRATADO em todos os seus termos.

**CLÁUSULA SEXTA:-**

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo original nº 070/2018, firmado em 30 de Agosto de 2018, naquilo em que não conflitarem com o conteúdo deste Termo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

P. M. Chavantes (SP), 30 de agosto de 2020.

CONTRATANTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
**MÁRCIO BURGUEINHA DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal



CONTRATADO:

**GAMP SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA**  
**ANDRÉ FERNANDO TEIXEIRA COELHO**

TESTEMUNHAS:

Romane M. L. Lima  
Nome:  
RG nº: 33.426.14.1

Rayane C. R. Silva  
Nome:  
RG nº: 48766052-3



RECEBIDO POR FORMALIZAÇÃO DE EMPREGO DE TRABALHADOR EM CONDIÇÃO DE EMPREGADO POR CONTRATO DE TRABALHO

Recebido por formalização de emprego de trabalhador em condição de empregado por contrato de trabalho em Santa Cruz do Sul - RS, em 30 de setembro de 2020.

Nome: ANDRÉ FERNANDO TEIXEIRA COELHO

Selo(s): 147830-00

Santa Cruz do Sul - RS, em 30 de setembro de 2020.

SIGNATURE: SÍLVIA LAZARO - ESCRITURANTE

Carimbo: 399168 Total: R\$ 10,00 R\$ 10,00 31

C101018 81A0147830



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

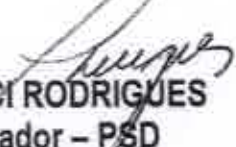
REQUERIMENTO Nº 08 / 2021.

Exmo. Senhor  
**RAFAEL LOPES GARCIA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
CHAVANTES/SP.

O Vereador que abaixo subscreve, vem requerer ao Sr. Prefeito Municipal de Chavantes/SP, com fundamento no artigo 165, Inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chavantes/SP, que encaminhe a esta Casa de Leis, cópia do Contrato celebrado entre o Município de Chavantes e a empresa GAMP SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA, desde 2018 até a presente data, inclusive termos aditivos, caso tenha sido efetivados.

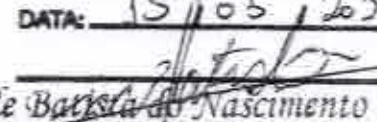
Informamos, em tempo, que os prazos de resposta aos requerimentos feitos por esta casa, em conformidade com o artigo 68, Inciso XIV, da Lei Orgânica do Município é de 15 dias.

Plenário Fausi Mansur, 04 de Março de 2021.

  
**JURACI RODRIGUES**  
Vereador - PSD

**APROVADO**

*Unica* DISCUSSÃO  
DATA: 15/03/2021

  
**Michiele Batista do Nascimento Lopes**  
1ª Secretária

